

ma unidade



# Ficha Proposta - Pessoa Jurídica

Companhia Brasileira de Soluções e Serviços  
CNPJ 04.740.876/0001-25



## 1. Dados Cadastrais do Contratante

**CNPJ do Contratante**  
6 0 5 9 8 4 4 8 / 0 0 1 0 - 7 1

**Razão Social**  
C R U Z A D A B A N D E I R A N T E S A O C A M I L O A S S I S T E N -

**Nome Fantasia**  
C I A M E D I C O - S O C I A L

**Quantidade Total de Funcionários**  
9 6 9

**Nome de Atividade (Seção/Divisão/Descrição) - ver códigos no verso da 2ª via**  
N 8 5 S A U D E E S E R V I Ç O S S O C I A I S

**tipo de Empresa**  
1 - Privada 2 - Privatizada 3 - Pública Adm Direta Governo União  
4 - Pública Adm Direta Governo Estado 5 - Pública Adm Direta Governo Município 6 - Pública Adm Indireta Mista Federal  
7 - Pública Adm Indireta Fundação 8 - Pública Adm Indireta Estatal 9 - Pública Adm Indireta Autarquia Federal  
10 - Não Detentora de CNPJ 11 - Pública Adm. Indireta Mista Estadual 12 - Pública Adm. Indireta Mista Municipal  
13 - Pública Adm. Indireta Autarquia Estadual 14 - Pública Adm. Indireta Autarquia Municipal

**Enquadramento Atual PIS (sem centavos)** **Número de inscrição no PAF**

**Nome do Principal Grupo Econômico que tem Participação Acionária na Empresa**

**Nome da Filial Contratante**

**Inscrição Estadual do Contratante** **Inscrição Municipal do Contratante**

**Endereço (Rua/Avenida)**  
R U A A R I B A R R O S O

**Endereço (Rua/Avenida - Continuação)** **Número** **Complemento**  
S / N

**Bairro**  
J A R D I M N O V A I T A P E V I

**Cidade**  
0 6 6 9 4 - 2 3 0 I T A P E V I

**UF**  
S P

**CEP** **Telefone Fixo 1** **Telefone Fixo 2** **Fax**  
1 1 4 1 4 3 - 8 6 2 1

## 2. Interlocutores

**Dados do Interlocutor de Decisão**

**Funcionário** **CPF** **Data de Nascimento** **Nível de Cargo**  
S "S" ou "N" 2 7 6 6 2 2 2 7 8 - 2 0 1 5 / 1 1 / 1 9 8 0 5 1 = Proprietário 2 = Diretoria 3 = Gerência 4 = Supervisão 5 = Outros

**Nome**  
J O S E A N N E G U E D E S D A S I L V A A U G U S T O

**CEP** **Telefone Fixo** **Ramal** **Telefone Celular**  
1 1 4 1 4 3 - 8 6 2 1

**E-mail**

**Localização Interna (Departamento/Área Funcional)**

**Dados do Interlocutor de Operação**

**Funcionário** **CPF** **Data de Nascimento** **Nível de Cargo**  
S "S" ou "N" 2 7 6 6 2 2 2 7 8 - 2 0 1 5 / 1 1 / 1 9 8 0 5 1 = Proprietário 2 = Diretoria 3 = Gerência 4 = Supervisão 5 = Outros

**Nome**  
J O S E A N N E G U E D E S D A S I L V A A U G U S T O

**CEP** **Telefone Fixo** **Ramal** **Telefone Celular**  
1 1 4 1 4 3 - 8 6 2 1

**E-mail**

**Localização Interna (Departamento/Área Funcional)**

## 3. Dados do Produto Contratado

**Refeição**  1 - Almoço Refeição  
**Número do Contrato Refeição**  
**Valor Médio Mensal Individual do Benefício Refeição**  
**Quant. Total de Funcionários Beneficiados no Contrato Refeição**

**Alimentação**  1 - Almoço Alimentação  
 2 - Almoço Natal Alimentação  
**Número do Contrato Alimentação**  
**Valor Médio Mensal Individual do Benefício Alimentação**  
1 1 0 0 0  
**Quant. Total de Funcionários Beneficiados no Contrato Alimentação**  
9 6 9

**Forma de Pagamento** **Meio de Pagamento**  
1 - Antecipado 2 - A Prazo 1 - Débito em Conta 2 - Cobrança Bancária 3 - Cobrança Bancária Internet

ANGELINA TUCATO  
048/0474240

M

Nome da Empresa para Gravação nos Cartões

C R U Z A D A B A N D E I R A N T E

A Entrega Será Centralizada? (Um Só Endereço de Entrega)

S 'S' ou 'N'

Se Entrega Centralizada, Informar o Complemento do CNPJ da Filial de Entrega

x x x x x x x x x x / 0 0 1 0 - 7 1

O Faturamento Será Centralizado? (Um Só Endereço de Faturamento)

S 'S' ou 'N'

Se Faturamento Centralizado, Informar o Complemento do CNPJ da Filial do Faturamento

x x x x x x x x x x / 0 0 1 0 - 7 1

Se Faturamento Centralizado, Informar o Complemento do CNPJ da Filial para Cobrança

x x x x x x x x x x / 0 0 1 0 - 7 1

Funcionários Podem Pedir Remissão de Cartão e Senha?

N 'S' ou 'N'

#### 4. Condições Comerciais

##### Alelo Refeição

Prazo de Pagamento a Partir da Disponibilização do Benefício (dias)

\_\_\_\_\_

Código Autorização CBSS (simulador)

\_\_\_\_\_

Tarifas Valor unitário (R\$)

Disponibilização de Benefício \_\_\_\_\_

Tarifa Mensal \_\_\_\_\_

Comissão de Administração (%) \_\_\_\_\_

Rescisão \_\_\_\_\_

Emissão de Cartão (1ª Via) \_\_\_\_\_

Remissão do Cartão \_\_\_\_\_

Remissão de Senha \_\_\_\_\_

Entrega \_\_\_\_\_

Emissão de Extrato \_\_\_\_\_

Cobrança \_\_\_\_\_

##### Alelo Alimentação

Prazo de Pagamento a Partir da Disponibilização do Benefício (dias)

\_\_\_\_\_

Código Autorização CBSS (simulador)

\_\_\_\_\_

Tarifas Valor unitário (R\$)

Disponibilização de Benefício \_\_\_\_\_

Tarifa Mensal \_\_\_\_\_

Comissão de Administração (%) \_\_\_\_\_

Rescisão \_\_\_\_\_ 4 1 5

Emissão de Cartão (1ª Via) \_\_\_\_\_

Remissão do cartão \_\_\_\_\_ 7 0 0

Remissão de Senha \_\_\_\_\_

Entrega \_\_\_\_\_

Emissão de Extrato \_\_\_\_\_

Cobrança \_\_\_\_\_

#### 5. Limite de Crédito

Empresa (limite total considerando todos os produtos Alelo Benefícios)

Limite de Crédito R\$ (sem centavos)

\_\_\_\_\_

Início da Validade do Limite de Crédito para a Empresa

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fim da Validade do Crédito para a Empresa

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código Banco

\_\_\_\_\_

#### 6. Origem da Venda

Banco Agência/Dígito DDD Telefone Ramal  
0 0 0 1 3 3 3 3 - 2 1 1 2 9 4 2 - 4 6 6 6

Nome do Vendedor  
L U C I A N A P E N A D O S S A N T O S S O U Z A

Código do Vendedor O Código do Vendedor é um CPF?

\_\_\_\_\_ 'S' ou 'N'

Ao assinar a Ficha Proposta, e uma vez aprovado o cadastramento, declaramos-nos vinculados às disposições contidas no contrato de Prestação de Serviços e Administração dos Cartões Alimentação e Refeição Alelo, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos na Comarca do Banerji, Estado de São Paulo, sob o nº 669.750, em 10/07/2012, do qual recebemos uma cópia e declaramos ainda estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições.

Local

\_\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa Cliente

*Mário Luís Kozik*  
Mário Luís Kozik  
Superintendente Operacional  
CRA/SP 116.785  
Cruzada Bandeirante São Camilo

Assinatura do Representante Legal do Banco

*Danilo Zimmermann*  
Danilo Zimmermann  
Diretor  
Julio Brito  
Diretor Comercial

Testemunha 1

*erminda*  
\_\_\_\_\_

Testemunha 2

*Gracy*  
\_\_\_\_\_

Nome  
E R M I N D A P. A L U A N I

CPF  
0 2 9 7 7 5 7 9 3 - 4 3

Nome  
G R A C Y S I M O N E S I L V E I R A

CPF  
2 6 2 0 2 6 2 4 3 - 8 4

**CNAE Descrição da Seção**

Código	Seção
A	Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal
B	Pesca
C	Indústrias Extrativas
D	Indústrias de Transformação
E	Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e Água
F	Construção
G	Comércio; Reparação de Veículos Automotores, Objetos Pessoais e Domésticos
H	Alojamento e Alimentação
I	Transporte, Armazenagem e Comunicações
J	Intermediação Financeira
K	Atividades Imobiliárias, Aluguéis e Serviços Prestados às Empresas
L	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social
M	Educação
N	Saúde e Serviços Sociais
O	Outros Serviços Coletivos, Sociais e Pessoais
P	Serviços Domésticos
Q	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais

**Ramo de Atividade para Venda**

Seção	Divisão	Descrição
A	01	Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados com essas Atividades
A	02	Silvicultura, Exploração Florestal e Serviços relacionados com estas Atividades
B	05	Pesca, Aquicultura e Atividades dos Serviços relacionados com estas Atividades
C	10	Extração de Carvão Mineral
C	11	Extração de Petróleo e Serviços Correlatos
C	13	Extração de Minerais Metálicos
C	14	Extração de Minerais não Metálicos
D	15	Fabricação de Produtos Alimentícios e Bebidas
D	16	Fabricação de Produtos do Fumo
D	17	Fabricação de Produtos Têxteis
D	18	Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios
D	19	Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Couro, Artigos de Viagem e Calçado
D	20	Fabricação de Produtos de Madeira
D	21	Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel
D	22	Edição, Impressão e Reprodução de Gravações
D	23	Fabricação de Coque, Refino de Petróleo, Elaboração de Combustíveis Nucleares e Produção de Álcool
D	24	Fabricação de Produtos Químicos
D	25	Fabricação de Artigos de Borracha e Plástico
D	26	Fabricação de Produtos de Minerais não Metálicos
D	27	Metalurgia Básica
D	28	Fabricação de Produtos de Metal - exclusive Máquinas e Equipamentos
D	29	Fabricação de Máquinas e Equipamentos
D	30	Fabricação de Máquinas para Escritório e Equipamentos de Informática
D	31	Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos
D	32	Fabricação de Material Eletrônico e de Aparelhos e Equipamentos de Comunicações
D	33	Fabric Equip Instrument Médico-Hospital, Instrum Precisão/Opticos, Equipam p/Autom Industr, Cronômetros, Relógios
D	34	Fabricação e Montagem de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias
D	35	Fabricação de outros Equipamentos de Transporte
D	36	Fabricação de Móveis e Indústrias Diversas
D	37	Reciclagem
E	40	Eletricidade, Gás e Água Quente
E	41	Captação, Tratamento e Distribuição de Água
F	45	Construção
G	50	Comércio e Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas e Comércio a Varejo de Combustíveis
G	51	Comércio por Atacado e Intermediários do Comércio
G	52	Comércio Varejista e Reparação de Objetos Pessoais e Domésticos
H	55	Alojamento e Alimentação
I	60	Transporte Terrestre
I	61	Transporte Aquaviário
I	62	Transporte Aéreo
I	63	Atividades Anexas e Auxiliares do Transporte e Agências de Viagem

J	66	Seguros e Previdência Privada
J	67	Atividades Auxiliares da Intermediação Financeira
K	70	Atividades Imobiliárias
K	71	Aluguel de Veículos, Máquinas e Equipamentos sem condutores ou Operadores e de Objetos Pessoais e Domésticos
K	72	Atividades de Informática e Conexas
K	73	Pesquisa e Desenvolvimento
K	74	Serviços Prestados principalmente às Empresas
L	75	Administração Pública, Defesa e Seguridade Social
M	80	Educação
N	85	Saúde e Serviços Sociais
O	90	Limpeza Urbana e Esgoto e Atividades Conexas
O	91	Atividades Associativas
O	92	Atividades Recreativas, Culturais e Desportivas
O	93	Serviços Pessoais
P	95	Serviços Domésticos
Q	99	Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais

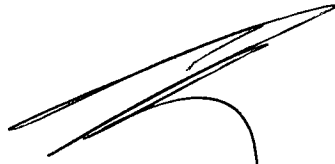


**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu 512, 3º e 4º andares, Ed. Evolution Center, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, Inscrição Municipal nº 444096-8, inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT sob o nº 08000273-6, doravante denominada “**ALELO**”; e, de outro lado, **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL**, com sede no Município de ITAPEVI, Estado do SP, na R ARI BARROSO, S/N, Jd Nova Itapevi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0010-71, doravante denominada “**CLIENTE**”, por seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si justo e acordado, aditar o “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração dos Cartões Alelo Alimentação e Refeição*” (“Contrato”) firmado entre as partes, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCONTO COMERCIAL**

- 1.1 As partes acordam que a **ALELO** oferecerá ao **CLIENTE** um desconto comercial, na proporção de **0,55%** sobre o valor dos benefícios disponibilizados pela **ALELO** ao **CLIENTE**, por meio de desconto na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **ALELO**.
- 1.1.1 Os descontos descritos acima estão baseados na estimativa de faturamento anual, quantidade de cartões, valor médio dos benefícios disponibilizados nos cartões, proporção e perfil de utilização dos produtos e locais de entrega contratados com o **CLIENTE** na data de assinatura do presente instrumento, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste instrumento. Qualquer alteração nos itens descritos acima, em patamar superior a 20% (vinte por cento) e que venha causar impactos no equilíbrio financeiro aqui pactuado, concederá à **ALELO** o direito de renegociar os descontos com a finalidade readequar o equilíbrio econômico financeiro.
- 1.2 O desconto comercial será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira solicitação de pedido de benefício realizada pelo **CLIENTE** após a assinatura deste Aditivo.
- 1.3 O **CLIENTE** reconhece que o desconto acima mencionado é mera liberalidade da **ALELO** e não constitui obrigação de oferecê-lo novamente durante a vigência do Contrato, cessando qualquer obrigação da **ALELO** nesse sentido após a emissão das Notas Fiscais/Faturas discriminando o referido desconto durante o período mencionado na cláusula 1.2.



## CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 As partes resolvem, ainda, ratificar a vigência mínima do Contrato, prevista em sua cláusula VIII.1, qual seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data mencionada na cláusula II.2 do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA DE RESCISÃO

- 3.1 Caso o **CLIENTE** rescinda o Contrato antes de findo o prazo previsto na Cláusula 2.1 acima, deverá pagar o valor da Tarifa de Rescisão prevista na Ficha Proposta, multiplicado pelo número de **CARTÕES ALELO** emitidos durante a vigência do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o prazo previsto na cláusula 2.1 acima.
- 3.2 Além do pagamento da tarifa acima referida, em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, antes de findo o prazo previsto na cláusula 2.1, o **CLIENTE** deverá devolver o valor integral correspondente ao desconto comercial referido na cláusula 1.1, sem prejuízo do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **CLIENTE** e ainda não pagos.
- 3.3 As multas previstas nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima não serão devidas pelo **CLIENTE**, caso a rescisão do Contrato ocorra exclusivamente em razão do término do contrato mantido entre o **CLIENTE** e o Estado de São Paulo, desde que devidamente comprovado.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato, passando o presente a integra-lo para todos os fins de direito a partir da presente data, para o que é assinado em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Julio Brito  
Diretor Comercial

Barueri, 22 de JUNHO de 2016.

Daniilo Zimmermann  
Diretor

~~COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS~~

Mário Luís Kozik  
Superintendente Operacional  
CRA/SP 116.785  
Cruzada Bandeirante São Camilo

~~CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL.~~

TESTEMUNHAS:  
Erminda P. Aluani  
Diretora Administrativa  
B.S.C.  
Hospital Geral de Itapevi - OSS  
Nome: Erminda P. Aluani  
CPF/MF: 029.775.798-93

Pâmella S. Silva  
Assessora da Diretoria  
CRA 117.406/SP  
Hospital Geral de Itapevi-C

Nome: Pâmella Sousa Silva  
CPF/MF: 323.277.848-42

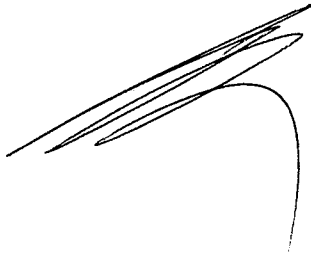
Alex Marques  
Diretor Geral  
CRA/SP 109.571  
Cruzada Bandeirante São Camilo

**ANEXO I**

**Condições Comerciais contratadas com o Cliente que basearam a concessão do desconto, conforme descrito na cláusula 1.1.1**

<b>PRODUTO ALIMENTAÇÃO CONTRATO 12259212</b>	
<b>Quantidade de Cartões</b>	969
<b>Valor benefício disponibilizado por cartão</b>	R\$ 110,00
<b>Prazo de Pagamento</b>	ANTECIPADO
<b>Faturamento Anual</b>	R\$ 1.279.080,00
<b>Locais de Entrega</b>	1

071



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu 512, 3º e 4º andares, Ed. Evolution Center, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, Inscrição Municipal nº 444096-8, inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT sob o nº 08000273-6, doravante denominada “**ALELO**”; e, de outro lado, **Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social**, com sede no Município de Itapevi, Estado do São Paulo, na Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0010-71, doravante denominada “**CLIENTE**”, por seus representantes legais abaixo assinados, têm entre si justo e acordado, aditar o “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração dos Cartões Alelo Alimentação e Refeição*” (“Contrato”) firmado entre as partes, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCONTO COMERCIAL**

1.1 As partes acordam que a **ALELO** oferecerá ao **CLIENTE** um desconto comercial, na proporção de **0,55%** sobre o valor dos benefícios disponibilizados pela **ALELO** ao **CLIENTE**, por meio de desconto na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **ALELO**.

1.1.1 Os descontos descritos acima estão baseados na estimativa de faturamento anual, quantidade de cartões, valor médio dos benefícios disponibilizados nos cartões, proporção e perfil de utilização dos produtos e locais de entrega contratados com o **CLIENTE** na data de assinatura do presente instrumento, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste instrumento. Qualquer alteração nos itens descritos acima, que venham a causar impactos no equilíbrio financeiro aqui pactuado, concederá à **ALELO** o direito de renegociar os descontos com a finalidade readequar o equilíbrio econômico financeiro.

1.2 O desconto comercial será concedido pelo prazo previsto na cláusula 2.1 abaixo, a partir da primeira solicitação de pedido de benefício realizada pelo **CLIENTE** após a assinatura deste Aditivo.

1.3 O **CLIENTE** reconhece que o desconto acima mencionado é mera liberalidade da **ALELO** e não constitui obrigação de oferecê-lo novamente após o transcurso do prazo previsto na cláusula 2.1 abaixo, cessando qualquer obrigação da **ALELO** nesse sentido após a emissão das Notas Fiscais/Faturas discriminando o referido desconto durante o período mencionado na cláusula 1.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA = ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA MÍNIMA DO CONTRATO**

2.1 As partes resolvem, ainda, prorrogar a vigência mínima do Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Aditivo.





### CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA DE RESCISÃO

3.1 Caso o **CLIENTE** rescinda o Contrato antes de findo o prazo previsto na Cláusula 2.1 acima, deverá pagar o valor da Tarifa de Rescisão prevista na Ficha Proposta, multiplicado pelo número de CARTÕES ALELO emitidos durante a vigência do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o prazo previsto na cláusula 2.1 acima.

3.2 Além do pagamento da tarifa acima referida, em caso de rescisão antes de findo o prazo previsto na cláusula 2.1, o **CLIENTE** deverá devolver o valor integral correspondente ao desconto comercial referido na cláusula 1.1, sem prejuízo do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **CLIENTE** e ainda não pagos.

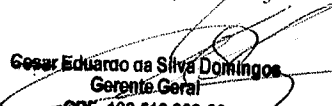
3.3 As multas previstas nas cláusulas 3.1 e 3.2 acima não serão devidas pelo **CLIENTE**, caso a rescisão do Contrato ocorra exclusivamente em razão do término do contrato mantido entre o **CLIENTE** e o Estado de São Paulo, desde que devidamente comprovado.

### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

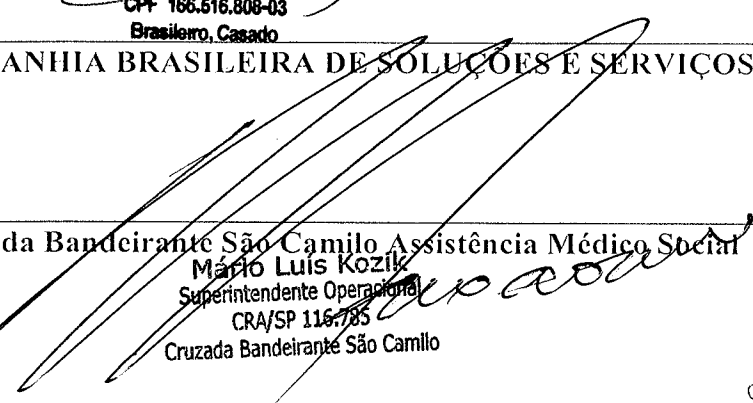
4.1. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado aqui não modificadas expressamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 22 de junho de 2017.

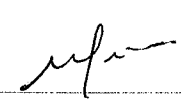
  
Gesar Eduardo da Silva Domingos  
Gerente Geral  
CPF 166.616.808-03  
Brasileiro, Casado

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

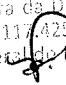
  
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social  
Mário Luis Kozik  
Superintendente Operacional  
CRA/SP 116.785  
Cruzada Bandeirante São Camilo

  
Alex Marques  
Diretor Geral  
CRA/SP 109.571  
Cruzada Bandeirante São Camilo

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Erminda P. Aluani  
Diretora Administrativa  
CPF/MF: 39.526/SP  
C.B.S.C.  
Hospital Geral de Itapevi-OSS

029 775 798 - 93

Pâmella S. Silva  
Assessora da Diretoria  
CRA 117.423/SP  
Hospital Geral de Itapevi-OSS  
  
Nome: Pâmella Sousa Silva  
CPF/MF: 323.277.898-42



# ANEXO I

Condições Comerciais contratadas com o Cliente que basearam a concessão do desconto, conforme descrito na cláusula 1.1.1

PRODUTO Alimentação	
Quantidade de Cartões	953
Valor benefício disponibilizado por cartão	R\$ 120,00
Prazo de Pagamento	Antecipado
Faturamento Anual	R\$ 1.372.320
Locais de Entrega	1

mx

Pâmella S. Silva  
Assessora da Diretoria  
CRA 17.425/SP  
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Erminda P. Altiani  
Diretora Administrativa  
CRA 15.425/SP  
Hospital Geral de Itapevi-OSS



Rafael  
Campes

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E GESTÃO DOS CARTÕES ALELO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO**

**Controle Interno - Contrato(s) nº**

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu 512, 3º e 4º andares, Ed. Evolution Center, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.740.876/0001-25, Inscrição Municipal nº 444096-8, inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT sob o nº 08000273-6, doravante denominada "**ALELO**"; e, de outro lado, **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL**, com sede no Município de Itapevi, Estado do São Paulo, na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0010-71, doravante denominada "**CLIENTE**", têm entre si justo e acordado o quanto segue:

**Considerando que:**

- (i) A **ALELO** e **CLIENTE** celebraram o "Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão dos Cartões Alelo Alimentação e Refeição" ("Contrato PAT"), devidamente registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri – São Paulo, mediante assinatura de Ficha Proposta em **08/10/2012**, que é parte integrante do Contrato PAT;
- (ii) As Partes celebraram Termo Aditivo ao Contrato PAT, para estabelecer as condições para a concessão, pela **ALELO** ao **CLIENTE**, de desconto comercial sobre o valor dos benefícios disponibilizados mensalmente nos cartões de alimentação e/ou refeição ("Cartões Alimentação e/ou Refeição").
- (iii) Em 27/12/2017, foi expedida a Portaria nº 1.287, pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ("Portaria"), vedando as empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva de adoção de práticas comerciais de cobrança de taxas de serviço negativas às empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato PAT, mediante os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NOVAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

- 1.1. As Partes acordam que fica revogado o desconto comercial concedido pela **ALELO** ao **CLIENTE** e que a taxa de administração passa a ser 0 (zero), a partir do próximo pedido após a data de assinatura do presente aditivo.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e Aditivos ora aditados aqui não modificadas expressamente, as quais aplicar-se-ão integralmente ao presente Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Emerson Alexandre Vieira  
Superintendente Comercial

Barueri, 10 de maio de 2018.

Jorge Stakowiak  
Dir. Exec. - Infra e Serviços TI

**COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**

Ermininda P. Aluani  
Diretora Administrativa  
CRA 39.526/SP

Fátima S. Silva  
Assessora de Diretoria  
CRA 115.119/SP  
Hospital Geral de Itapevi-GR

**CRUZADA BANDA DEIRA ANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL**

TESTEMUNHA

Alina Stella S. Guarnieri  
Hospital Geral de Itapevi-GR  
CRA 127.256/SP  
Departamento de Apoio

Nome: Alina S.G. Guarnieri  
CPF/MF: 362.733.048-73

Serg. B. Branquinho  
Nome: SERGIO BRANQUINHO BRANQUINHO  
CPF/MF: 376.459.276-15

Thuane Lara Pavarino  
Diretora Adjunta  
CRA/SP 141.773

DEPARTAMENTO JURÍDICO  
Rua do Hospital  
11200-000  
Itapevi-SP